

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Paragominas (PA), 15 de Maio de 2013.

OFÍCIO nº. 137/2013 - SEMINFRA/PMP

DA : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
P/: GABINETE DO PREFEITO
EXMº PREFEITO MUNICIPAL
SR. PAULO POMBO TOCANTINS

Senhor Prefeito,

Havendo Possibilidade
Jurídica
DEFIRO
Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

Trata o presente do reajustamento das medições, relativos ao **Contrato 897/2009 "Construção de 01 (uma) unidade de Ensino infantil - Local: Bairro Vila Rica"**, solicitado pela empresa Cactus Construções Industria e Incorporações Ltda, através do ofício nº C078/13

A seguir apresentamos o que entendemos ser devido à empresa segundo a lei 8666/93 de 21 de Junho de 1993.

1) Informações Gerais:

- _ Obra: Construção de 01 (uma) unidade de Ensino infantil – Local: Bairro Vila Rica
- _ Valor do Contrato: R\$ 1.543.361,99
- _ Abertura da proposta Setembro/2009.
- _ Assinatura do Contrato: Novembro/2009.
- _ Formula de reajustamento: $R = \frac{IF - I_0 \times P_i}{I_0}$ Índice p/ reajustamento: INCC da Fundação Getúlio Vargas.



2) Reajustamento das medições:

Apresentamos em anexo o quadro contendo os valores e respectivos meses das medições, o INCC dos meses correspondentes e valor calculado do reajustamento de cada medição.

3) Concluindo, entendemos que o valor devido à Empresa Cactus Construções Industria e Incorporações Ltda é de R\$ 201.725,45 (Duzentos e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) pleiteado através do ofício acima citado, que corresponde aproximadamente a 10,4650% do contrato.

Engº Civil Oceanides José Mourão Santa Brígida
Engº Civil Oceanides José Mourão Santa Brígida
Secretário Mun de Infraestrutura

Marize Carvalho Inácio
PR DEPARTAMENTO
Prefeitura Mun. de Paragominas



Cactus Construções Indústria e Incorporações Ltda

Paragominas, 07 de maio de 2013.

Of. C078/13

À

Prefeitura Municipal de Paragominas (PMP)

At.ilmo. Secretário de Obras (Engº Santa Brígida)

Ref: Encaminhamento e re-solicitação (**Realinhamento/Reajuste de Contrato Francisco Brasilino**)

Ilmo. Sr,

Vimos mais uma vez reiterar os Of. nº 0097/2010 - 19.07.2010; C011/2010 - 25.08.2010; C0153/2010 - 27.09.2010; C0158/2010 - 26.10.2010; C005/2011 - 10.01.2011; Of. nº C0153/2012 - 01.11/12; Of. C199/2012 - 19.12.2012 e Ofício C002/13 - 14.01.2013, já se transcorreram mais de três anos da abertura e assinatura desta proposta e até a presente data as solicitações de realinhamento e reajuste deste contrato não foram solucionadas por esta Prefeitura.

Salientamos que do ofício C-002/13 somente o item c) foi quitado em meados de janeiro de 2013, mas as cobranças do realinhamento e reajuste do contrato com base na coluna 6 do indexador INCC, não foi até o momento sanado por esta PMP assim como outras solicitações (aterro).

Em face disso, solicita-se em caráter de urgência as providências das pendências referente ao realinhamento e reajuste deste contrato, conforme rege no art. 37, &XXI da Constituição Federal e bem como a Lei nº 10.192/01 em seu art. 3º, que estabelecem o realinhamento e reajuste dos contratos contratados pelo poder público os quais tem que respeitar obrigatoriamente em toda sua plenitude.

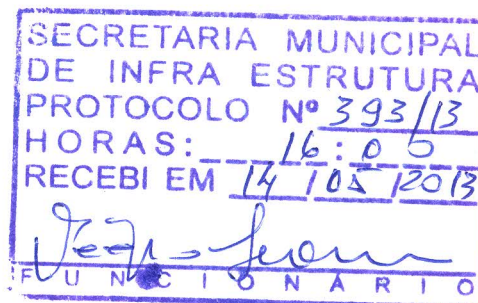
Esperamos a devida solução que o assunto em se requer, pois a empresa está tendo perdas financeiras consideráveis, e a PMP também.

Ciente ao exposto aguardamos as devidas providências para solucionar em definitivo estas pendências entre a PMP e a Cactus.

Desde já estamos a dispor para qualquer que for esclarecimento e comprovação documental se for necessário.

Atenciosamente,


Cactus Construções Indústria e Incorporações Ltda.



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBRA: Construção de 01(uma) unidade de Ensino Infantil

Local: Bairro: Vila Rica - Paragominas

Abertura da Proposta: Setembro de 2009

Assinatura do Contrato: Novembro de 2009

Valor do Contrato: R\$ 1.543.361,99

**1º Termo Aditivo nº. 618/2011 - data: 13/09/2011 - Valor R\$ 384.255,97 (acréscimo),
Decréscimo R\$ 0,00**

Reajustamento - R = $\frac{If - IO}{IO} \times Pi$



Planilha das medições

Contrato

Medição	Valores (R\$)			Mês	I f	I O	Reajuste (R\$)	
	Medição + T. Aditivo	Termo Aditivo						valor a reajustar
		Preço Inicial	Preço Novo					
5ª	22.066,58			22.066,58	dez/10	453,77	419,147	1.822,57
6ª	33.772,83			33.772,83	fev/12	493,584	419,147	5.997,77
7ª	59.385,78			59.385,78	mar/12	496,079	419,147	10.899,92
8ª	77.755,17			77.755,17	mai/12	509,184	419,147	16.702,59
9ª	175.214,35			175.214,35	jul/12	516,318	419,147	40.620,01
10ª	85.557,62			85.557,62	ago/12	517,657	419,147	20.108,17
11ª	64.744,94			64.744,94	out/12	519,907	419,147	15.564,23
12ª	90.927,10			90.927,10	nov/12	521,638	419,147	22.233,75
13ª	67.265,38			67.265,38	dez/12	522,474	419,147	16.582,08
						Total do contrato		150.531,09

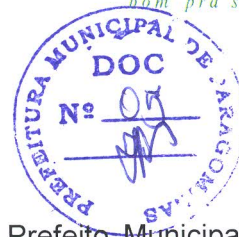
Termo Aditivo

1ª	134.020,46	115,487,12	18.533,34	115.487,12	out/11	483,758	419,147	17.802,20
2ª	52.803,86	44.352,74	8.451,12	44.352,74	mar/12	496,079	419,147	8.140,69
3ª	25.892,99	23.819,24	2.073,75	23.819,24	mai/12	509,184	419,147	5.116,61
4ª	38.348,32	37.517,30	831,02	37.517,30	jun/12	512,903	419,147	8.391,98
5ª	20.867,75	19.066,55	1.801,20	19.066,55	ago/12	517,657	419,147	4.481,11
6ª	11.488,98	2.347,30	9.141,68	11.488,98	out/12	519,907	419,147	2.761,87
				9.141,68		519,907	482,658	705,51
7ª	10.029,20	6.869,03	3.160,17	10.029,20	nov/12	521,638	419,147	2.452,37
				3.160,17		521,638	482,658	255,22
8ª	7.118,85	3.045,56	4.073,29	7.118,85	dez/12	522,474	419,147	750,78
				4.073,29		522,474	482,658	336,02
Total Termo Aditivo								51.194,36
Total Reajustamento								201.725,45

PARECER

REF. LICITAÇÃO – Aditamento de Contrato.

OBJETO: Contratação de Empresa.



O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, solicitou parecer jurídico sobre matéria de interesse da Cactus Construções Ind. E Incorporações LTDA - EPP, na modalidade Concorrência para contratação de empresa prestadora de serviços de obra para construção da Escola Municipal de Ensino Infantil – Francisco Brasilino da Fonseca, no Bairro Vila Rica – Paragominas/PA.

A empresa solicitou a celebração de aditivo contratual para adequar o valor do contrato. Tal reajuste corresponde a aproximadamente 10,4650% do valor inicial do contrato, em virtude do aumento do valor de mercado dos produtos utilizados, bem como dos reajustes salariais.

Portanto, os princípios norteadores dos contratos prevêm o reajuste dos seus valores, cujo fundamento legal é o equilíbrio financeiro durante a execução do pacto.

O Mestre Hely Lopes Meirelles preleciona a respeito da matéria emitindo seguinte lição:

Reajustamento de preços e tarifa: o reajustamento contratual de preços e de tarifas é a medida convencionada entre as partes contratantes para evitar que, em razão das elevações do mercado, da desvalorização da moeda ou do aumento geral de salários no período de execução do contrato administrativo, venha a romper-se o equilíbrio financeiro do ajuste. Para que não se altere a relação encargo-remuneração em prejuízo do contratado, a Administração procede a majoração do preço, unitário ou global, originariamente previsto para a remuneração de um contrato de obra, serviço ou fornecimento ou da tarifa inicialmente fixada para pagamento de serviços públicos de utilidade pública prestados por particulares, em ambos os casos em conformidade com os critérios expressamente estabelecidos no ajuste. (Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros, p. 204)

Em sentido convergente encontramos a lição do mestre Celso Antonio Bandeira de Mello, administrativista de vanguarda que vem influenciando modernamente o estudo do direito administrativo. Vejamos:

Os reajustes e os índices oficiais:

Nos contratos administrativos com cláusula de reajuste se reporta a índices oficiais que deverão reproduzir a real modificação deles. À Administração não é dado manipula-los, ou por qualquer modo vicia-los em detrimento de contratante. Até porque, se atuar deste modo, estará se desconstruindo com sua real finalidade e perseguindo interesses secundários

assintônicos com os interesses públicos primários. (Curso de Direito Administrativo, Malheiros, 12ª edição, p. 571)

O reajuste contratual, portanto, é medida autorizada por lei, no caso em epígrafe, parece-nos que estão presentes todos os pressupostos que autorizam a mudança nos valores ora praticados. O Administrador Público deve estar atento a todos os princípios que instrumentam o exercício do poder. Vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 37, trata dos princípios aludidos, merecendo no presente caso destaque para o princípio da legalidade em razão do grande interesse público embutido. Vale a transcrição do texto constitucional:

Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:

I - Omissis

II - Omissis
.....



É importante frisar que o legislador conferiu ao Poder Público a faculdade de reajustar os preços dos contratos, entretanto, esta não é absoluta, eis que, determinou que seja mantido o justo equilíbrio.

No presente caso vislumbram-se todos os princípios constitucionais necessários à efetivação do ato administrativo.

Diante destas circunstâncias, considerando manifestamos favoravelmente ao pleito da Requerente.

É o parecer.
SMJ.

Paragominas-PA, 27 de maio de 2013.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS
Consultora Jurídica

TERMO ADITIVO Nº 232/2013

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 897/2009, Concorrência nº 3/2009-00013, de 10 de Agosto de 2009, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e do outro, a firma CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP, que tem como objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL FRANCISCO BRASILINO DA FONSECA - LOCAL: BAIRRO VILA RICA - PARAGOMINAS/PA", Referente ao reajuste na ordem de aproximadamente 10.4650% sobre o valor global do contrato.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno nº 1212 - centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Srº PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 - SSP/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro, a empresa CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 83.317.529/0001-60, Inscrição Estadual nº 15.207.579-8 e Inscrição Municipal nº 4.207, situada a Avenida do Contorno nº 779, Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP. 68.625-245, representada pelo Srº. NORMINO FERNANDES ALVES, portador do CPF nº 100.610.965-04 e RG nº 673.544 SSP/BA, residente e domiciliado no mesmo endereço acima mencionado, denominada para este ato Contratada, resolvem aditar o CONTRATO supra citado firmado em 10 de Novembro de 2009, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Este aditivo tem fundamento no Art. 65, inciso II, alínea "d", da lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1 - As partes aditam no contrato originário o valor global de R\$ 201.725,45 (Duzentos e um mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), objetivando o reajuste de preços na ordem de aproximadamente 10.4650%, em função do reajuste das medições, tendo por fim a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contido no Contrato nº 897/2009, no valor de R\$ R\$ 1.543.361,99 (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, trezentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos)

CLÁUSULA III - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária.

Exercício: 2013

- Valor: R\$ 201.725,45 (Duzentos e um mil setecentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).
- Atividade: 09041236512011.026 - Construção Escolas de Ensino Infantil-FUNDEB.
- Classificação econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações.
- Fonte de recurso: FUNDEB.



CLÁUSULA V - INALTERABILIDADE DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Todas as demais cláusulas e condições contratuais no contrato firmado em 10 de Novembro de 2009 permanecem inalteradas após a elaboração do presente Termo Aditivo. E por estarem assim, justos e aditados assinam as partes este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paragominas, 13 de Junho de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL

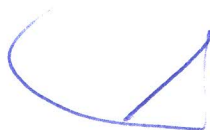
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS.

1. 



CACTUS CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP
NORMINO FERNANDES ALVES
CONTRATADA



2. 